



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 12 de novembro de 2012 - Nº 4250

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6698

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “ENY RANGEL PAULO” a via pública projetada que inicia-se na Rua Noé Barroso de Azeredo e seu término sem saída, no Condomínio Residencial Montanha, no Bairro Campo Leopoldina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.395

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 21.892, DE 27 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMSOD.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 6.385, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei nº 6.540, de 16 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - As alíneas “a” e “d”, inciso I, artigo 1º, do Decreto nº 21.892, de 27 de abril de 2011, alterado pelos Decretos nºs 22.362/2011 e 22.581/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Representantes da Administração Pública Municipal

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

Titular : Aline Juriatto Fagundes

Suplente: Rita de Cássia dos Santos Cezário

(...)

d) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Leonardo Júnior Costa

Suplente: Cláudia Benevenuto Volpini Vasconcellos”

(...)

Art. 2º - O inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 21.892, de 27 de abril de 2011, alterado pelos Decretos nºs 22.362/2011 e 22.581/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Representantes de organizações, instituições ou entidades municipais da sociedade civil

a) Representantes da Federação das Associação de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI

Titular: Luis Rogério Ramos Cases

Suplente: Sebastião Gomes

b) Representantes da Superintendência Regional de Educação – Pólo Cachoeiro de Itapemirim:

Titular: Roberta Taddei Matiello

Suplente: Rosely Azevedo Couto

c) Representantes do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim

Titular: Silvana Viana Jacintho

Suplente: Rosa Zagotto Cipriano

d) Representantes da Cúria Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim:

Titular: Carlos Botelho Soares

Suplente: Pablo Athayde Soares

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

e) epresentantes do Conselho de Pastores Evangélicos de Cachoeiro de Itapemirim - COMPEC:**Titular:** Damásio Costa Maciel**Suplente:** Jorge Camargo**f) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Cachoeiro de Itapemirim****Titular:** Flávio de Figueiredo Guimarães**Suplentes:** Rodrigo Moulin Magalhães**g) Representantes do Lions Clube:****Titular:** Guilherme Santos Pacheco**Suplente:** Celso Luiz Altoé**h) Representantes do Rotary Clube Cachoeiro****Titular:** Igor Tomé de Souza**Suplente:** Marinete Bandeira Gomes**i) Representantes das Lojas Maçônicas:****Titular:** Dario Lumberto Viana**Suplente:** José Renato de Vargas Correa**j) Representantes do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo:****Titular:** Cel. Alessandro Marin**Suplente:** Sgt. Altemar Batista Julião**k) Representantes de religiões de matrizes africanas:****Titular:** Adriano Rodrigo de Oliveira**Suplente:** Luiz Alberto Souza Freitas”**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 975/2012

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO os princípios legais da flexibilidade da organização da Educação Básica;

CONSIDERANDO a autonomia dos alunos na construção de conhecimentos a partir das vivências oferecidas pela educação escolar e do reconhecimento e da valorização da experiência extraescolar;

CONSIDERANDO a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos previstos na LDB (Lei 9394/96);

CONSIDERANDO, ainda, a especificidade da educação e a necessidade de fixação de regras para o processo de classificação, reclassificação e avanço de estudantes com base no disposto no parágrafo 1º, do artigo 23, combinado com a alínea “c”, do inciso II e alínea “c” do inciso V, do artigo 24, da Lei Federal nº 9394/96;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções do Conselho Municipal de Educação, a respeito de aceleração de estudos e avanço nas séries.

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos de classificação e reclassificação, nas unidades de ensino da rede municipal de Cachoeiro de Itapemirim, obedecerão ao disposto nesta Portaria:

Art. 2º. Classificação é o procedimento avaliativo que a unidade de ensino adotará para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, a experiência e o desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

Parágrafo único: Consideram-se meios formais de aquisição de experiência e desempenho obtido por escolarização regular, sendo os demais considerados meios informais.

Art. 3º. A classificação pode ser realizada:

I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, o ano, etapa, ciclo, período ou fase anterior na própria escola;

II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;

III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição ano, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

§ 1º. A classificação por promoção deve decorrer, unicamente, do desempenho do aluno.

§ 2º. Fica vedada a classificação para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º. Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho.

Art. 5º. O processo de reclassificação de alunos na Educação Básica abrange:

I. aqueles que estejam regularmente matriculados na unidade escolar, tendo obtido promoção por nota, porém com insuficiência de frequência e/ou carga horária;

II. os alunos transferidos de outras unidades escolares situadas no país, ou países estrangeiro, sem documentação escolar ou com informação difusas;

III. alunos submetidos a processo de aceleração de estudos ou avanço nos anos/ séries de escolarização.

Art. 6º. O aluno enquadrado nas hipóteses do artigo 5º deverá demonstrar rendimento escolar superior ao mínimo para a promoção, na etapa na qual se verificou a insuficiência de frequência.

Art. 7º. O processo de reclassificação, nas hipóteses de transferência, implica análise cuidadosa do conteúdo curricular cursado, bem como do histórico escolar, e a avaliação de conhecimentos do aluno que possibilite sua futura adaptação à proposta pedagógica da escola para a qual se está transferindo.

Art. 8º. A avaliação inerente aos procedimentos descritos nesta Portaria, para fins de classificação ou reclassificação, consistirá de:

I – avaliação escrita, para verificar o nível de conhecimento do aluno, levando-se em conta os componentes curriculares da base nacional comum;

II – entrevista para avaliar o grau de domínio dos conteúdos procedimentais e atitudinais, como pré-requisitos necessários ao acompanhamento das atividades da turma na qual ele será reclassificado.

Art. 9º. Os procedimentos de classificação e reclassificação deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias, contados do início do ano letivo, para que não haja prejuízo ao aluno no ano em que for posicionado.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, por seus órgãos de controle pedagógico e de auditoria, acompanhará os procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 544, de 12 de dezembro de 2006.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de novembro de 2012.

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 21.593/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 044/2012.

CONVENIENTE: INSTITUTO PROMINAS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS.

OBJETO: Estabelecer um convênio de parceria técnico-administrativo pedagógica, para a concessão de desconto nas mensalidades da UCAM/PROMINAS, nos programas de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, a serem oferecidos pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP, através de seu órgão executivo Diretoria Acadêmica dos Campi Externos – DACEX, em parceria com o INSTITUTO PROMINAS, para oferecer aos servidores municipais qualificação profissional nas áreas de concentração de Educação, Empresarial, Jurídica, Saúde e demais áreas a serem descritas em aditivo.

Os cursos serão ministrados na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

DESCONTO NAS MENSALIDADES: Será oferecido um desconto de 20% (vinte por cento) aos servidores do MUNICÍPIO, sobre o valor total do curso, sendo o restante dividido no máximo até 13 parcelas.

Para obter o desconto concedido, o interessado deverá apresentar o último contracheque, onde conste o vencimento do MUNICÍPIO para valer-se do benefício deste convênio.

Os cursos de MBA não fazem parte deste convênio, por não ter descontos.

PRAZO: Até 31/12/12.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2012.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Valdir Henrique Valério – Sócio do Instituto Prominas.

PROCESSO: Prot nº 1-28-785/2011.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

OBJETO: Viabilizar a operacionalização de desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor, para Contratação do Serviço de Plano de Saúde Odontológico aos Beneficiários, Servidores e Empregados do Município.

VALOR: R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) no Plano Master.

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

PROCESSO: Prot. Nº 1-20.143/2012.

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 111/2012

ESPÉCIE: Termo de Re-ratificação do Contrato de Locação nº 111/2012.

LOCADORA: WANDIRA CAMPOS MOREIRA.

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI,

atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Retificação do preâmbulo do Contrato de Locação nº 111/2012, firmado em 28/05/2012, alterando o CPF nº 658.567.057-00 da Locadora para o nº 653.567.057-00.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2012.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro – Secretária Municipal de Educação e Adriana Grillo Carreiro Sader – Procuradora da Contratada.

PROCESSO: Prot. Nº 1-440/2012.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6697/2012

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO GRATUITA OBRIGATÓRIA CONTRA O VÍRUS HPV, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Rede Pública de Cachoeiro de Itapemirim, obrigada a vacinar gratuitamente, mulheres a partir de 12 (doze) anos de idade, contra o Vírus HPV, responsável pelo câncer de colo de útero.

Art. 2º – As Unidades de Saúde dos bairros e distritos e o Centro Municipal de Saúde disponibilizarão às mulheres de idade superior a 12 anos, vacinas contra o Vírus HPV.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de novembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 212/2012.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares aos servidores comissionados abaixo, a serem gozadas no mês de Novembro/2012.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo
ALEX VAILLANT FARIAS	Sec. Assessor Sessões	01/04/2011 a 31/03/2012
KARLA CONTARINI STAFANATO	Assessor de Corregedoria	11/02/2011 a 10/02/2012

2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 213/2012.

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

1º - Conceder “Averbação de efetivo exercício de Tempo de Contribuição” deferida ao servidor **WAGNER BAPTISTA RUBIM**, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo – Classe Júnior, Nível I-A, em conformidade com as Leis 4009/1994 e Lei 4010/1994, conforme consta da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, perfazendo o total de 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, o que corresponde a 5.424 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro) dias.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de novembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 214/2012.

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

1º - Conceder “Averbação de efetivo exercício de Tempo de Contribuição”, deferida ao servidor **REGINALDO TADDEI FIORIO**, ocupante do Cargo de Motorista – Classe Júnior, Nível I-A, em conformidade com as Leis 4009/1994 e Lei 4010/1994, conforme consta da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, perfazendo o total de 18 (dezoito) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, o que corresponde a 6.828 (seis mil, oitocentos e vinte e oito) dias, e Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, perfazendo um total de 01(um) ano, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, o que corresponde a 448 (quatrocentos e quarenta e oito) dias.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de novembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente